

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP**

**Processo nº 1004884-18.2017.8.26.0533**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TÊXTIL CANATIBA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, atualizado até o mês de **junho/2023**, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III.I. Classe I – dos Créditos Trabalhistas .....	4
III.II. Classe III – dos Créditos Quirografários .....	6
IV. CONCLUSÃO .....	8

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao D. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de **junho de 2023**.

## II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Prima facie*, cumpre aduzir que os parâmetros constantes do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento dos credores remanescentes, pertencentes à Classe III – dos Credores Quirografários, já se encontram perfeitamente delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, sendo que após o início da nova fase de fiscalização do cumprimento do aditivo ao plano, aprovado na Assembleia Geral de Credores, datada em 09/10/2020, a qual foi encartado às fls. 16.328/16.339 dos presentes autos.

Destarte, deixa-se, agora, de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

## III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, será relatado a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea “a”<sup>1</sup>, da Lei nº 11.101/05.

---

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

### III.I. Classe I – dos Créditos Trabalhistas

Conforme estabelecido a Classe I, relativa aos credores trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho, estava integralmente quitada desde o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 05/11/2018, devidamente homologado pelo D. Juízo na data de 14/12/2018 (vide r. *decisum* de fls. 6.614/6.618).

Destaca-se, neste sentido, que, o Plano de Recuperação Judicial estabelece que o pagamento dos credores trabalhistas retardatários será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a 1ª (primeira) parcela adimplida em 30 (trinta) dias corridos após o trânsito em julgado do Incidente Processual de Crédito.

Pontua-se, ainda, que, os credores incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do trânsito em julgado das r. decisões proferidas em Incidentes Processuais de Crédito, a Recuperanda vem efetuando os pagamentos dos referidos credores fora do prazo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

Nesse contexto, demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, os quais foram efetuados em 26/06/2023:

Credores	Pagamento efetuado		Total Pago
	Data	Valor	
Adigar Delfino	26/06/2023	1.326,13	<b>9.323,64</b>
Clovis Trevizan Junior	26/06/2023	2.566,44	<b>20.645,42</b>
Jair Francisco da Cruz	26/06/2023	496,08	<b>6.041,26</b>
José de Jesus Silva	26/06/2023	11.192,48	<b>136.326,80</b>
Mário Henrique Silva Motta	26/06/2023	2.730,32	<b>33.255,88</b>
<b>Total</b>		<b>18.311,45</b>	<b>209.262,71</b>

Reitera-se que, conforme relatado na circular anterior, a Recuperanda comunicou esta Administradora Judicial que efetuará as correções na apuração dos valores, para os próximos pagamentos, a fim de evitar a ocorrência de novas diferenças e, ainda, regularizar os adimplementos aos credores em comento.

No entanto, informa-se que a Recuperanda efetuou os pagamentos de junho de 2023 fora do prazo previsto no PRJ, mantendo-se, portanto, o mesmo racional que já vinha sendo utilizado, gerando, assim, novas diferenças a menor nos pagamentos, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Nesse espeque, demonstra-se, a seguir, as diferenças apuradas, posto que, **ao final, quando considerado o saldo global**, tem-se que a Recuperanda efetuou pagamento a **menor**, que perfaz a quantia total de R\$ 894,66, atualizada até a data base de 30/06/2023, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 30/06/2023	
Relação de Credores	Total
Adigar Delfino	(271,93)
Clovis Trevizan Junior	(546,60)
Jair Francisco da Cruz	(3,73)
José de Jesus Silva	(58,24)
Mário Henrique Silva Motta	(14,17)
<b>Total</b>	<b>(894,66)</b>

Cabe mencionar, ainda, que, foi observada uma pequena inconsistência no saldo das diferenças apontadas na última circular, a qual, contudo, já foi ajustada, de modo que esta Administradora Judicial certifica que as diferenças ora apresentadas estão acertadas.

Ademais, ressalta-se que esta Auxiliar comunicou a Recuperanda de todas as diferenças apuradas, relativas aos pagamentos

realizados no mês de junho deste ano, tendo solicitado a ela a devida e imediata regularização de tais pagamentos.

Por derradeiro, reitera-se que se faz necessário que a Recuperanda corrija o cálculo dos valores efetuados, realizando os pagamentos de acordo com o previsto no Plano aprovado e homologado, de modo que não sejam geradas novas diferenças.

### **III.II. Classe III – dos Créditos Quirográficos**

Da proposta aprovada no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos juros dos Credores arrolados nesta Classe tiveram início em abril de 2021, enquanto o pagamento do crédito principal se iniciou em agosto de 2021, uma vez que transcorrida a carência de 12 (doze) meses prevista, contada da data da r. decisão de homologação do Plano (19/01/2021), os créditos serão liquidados em 8 (oito) anos, em parcelas mensais.

Nesse sentido, demonstra-se, abaixo, os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 27ª (vigésima sétima) parcela, a qual foi efetuada em 26/06/2023:

Credores	27ª Parcela		Total pago
	Data	Valor Pago	
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco BBM S.A.)	-	-	<b>1.296.945,95</b>
Banco Bradesco S/A	26/06/2023	7.074,00	<b>157.892,66</b>
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco Citibank S.A.)	-	-	<b>2.670.571,30</b>
Banco do Brasil S/A	26/06/2023	269.898,16	<b>6.024.165,24</b>
Banco Indusval S/A	26/06/2023	336.415,75	<b>7.508.847,30</b>
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES	26/06/2023	32.305,25	<b>721.057,79</b>
Banco Original S/A	26/06/2023	243.144,05	<b>5.427.009,69</b>

Credores	27ª Parcela		Total pago
	Data	Valor Pago	
Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. (crédito cedido pelo Banco Pan S.A.)	26/06/2023	54.530,21	<b>1.217.122,06</b>
Amaranto Participações Planejamento Estratégico de Negócios Ltda. (crédito cedido pelo Banco Pine S.A.)	-	-	<b>973.768,17</b>
Banco Santander S/A	26/06/2023	2.421.419,96	<b>54.046.436,88</b>
Banco Votorantim S.A.	-	-	<b>1.069.372,53</b>
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pela Braskem S.A.)	-	-	<b>24.418,45</b>
Itaú Unibanco S/A	26/06/2023	228.700,08	<b>5.104.618,24</b>
Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda	26/06/2023	69.544,80	<b>1.552.249,80</b>
Passos e Sticca Sociedade de Advogados	26/06/2023	32.611,98	<b>727.903,99</b>
<b>Total</b>		<b>3.695.644,24</b>	<b>88.522.380,05</b>

Em relação ao credor Banco Votorantim S.A., esta Administradora Judicial, conforme já explicitado nas circulares anteriormente protocoladas, informa que houve a entabulação de um acordo de liquidação envolvendo o referido Credor e os acionistas da Devedora, os quais são avalistas da obrigação, sendo que a referida negociação versou sobre a totalidade do crédito existente em favor do Banco. Nessa toada, tem-se que, com o cumprimento do acordo, o valor devido restará quitado, entretanto, ainda não houve a sinalização de cumprimento do acordo.

Concernente aos credores AMARANTO PARTICIPAÇÕES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS LTDA e NEFESH SECURITIZADORA LTDA., cessionários dos Credores Banco BBM S/A, Banco Citibank S/A, Banco Pine S/A e Braskem S/A, relata-se que foram enviadas, pela Recuperanda, a esta Auxiliar, as cartas de prorrogação dos pagamentos referentes aos meses de maio e junho de 2023, sendo que todos os documentos enviados foram devidamente validados por esta Administradora Judicial.

Por fim, ressalta-se que ainda há diferenças imateriais nos pagamentos aos credores KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco

BBM S/A) e KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco Citibank S/A), referente a 3ª (terceira) e a 5ª (quinta) parcelas, respectivamente, as quais, atualizadas até a data base de 30/06/2023, perfazem os valores conforme demonstrado a seguir:

Diferenças em 30/06/2023	
Relação de Credores	Total
KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco BBM S/A)	(0,04)
KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco Citibank S/A)	0,07

Convém informar que, acerca das informações no quadro colacionado acima, o valor, quando indicado entre parênteses, demonstra-se pagamento realizado a menor. Outrossim, quando indicado sem o referido símbolo, demonstra-se pagamento realizado a maior.

No mais, no tocante aos pagamentos dos sócios da Sociedade Empresária, os Srs. Darci, Romeu, Vilson e Maria Emília, a Recuperanda apresentou o controle dos valores eventualmente adimplidos em **junho de 2023**.

A título de conhecimento, demonstra-se abaixo o total dos valores adimplidos aos referidos sócios:

Pagamentos Efetuados		
Sócios	26/06/2023	Total
Darci Covolan	69.786,25	<b>1.877.584,07</b>
Maria Emília Covolan Zancan	70.271,82	<b>1.892.457,73</b>
Romeu Antônio Covolan	69.339,22	<b>1.864.121,78</b>
Vilson Covolan	70.271,82	<b>1.892.457,73</b>
<b>Total</b>	<b>279.669,11</b>	<b>7.526.621,31</b>

#### IV. CONCLUSÃO



Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, com as ressalvas acima mencionadas.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos credores, do N. Ministério Público e demais interessados neste processo.

Santa Bárbara D'Oeste (SP), 31 de julho de 2023

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Fernando Pompeu Lucas**  
OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571